

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015  
(aditivado pelo contrato nº 103/2015)**

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO NÚMERO 17/2015 (aditivado pelo contrato nº 103/2015) QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC** E DO OUTRO **RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 815 – Centro CEP: 89848-000, Jardinópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sadi Gomes Ferreira, , no final assinado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA, com sede na Rua Rui São Luiz, nº 1787, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.802.438/0001-81 neste ato representada por seu representante legal a Senhora DEISI CRISTINA CASSOL, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas a seguir:

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1– A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem assim da súmula 473, do STF e cláusula décima primeira, item 11.1 e subitem 11.1.1, alínea “d” do contrato administrativo nº 17/2015 (aditivado pelo contrato nº 103/2015).

**2– CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o disposto no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e cláusula décima primeira, item 11.1 e subitem 11.1.1, alínea “d” do contrato administrativo nº 17/2015 (aditivado pelo contrato nº 103/2015).

**3– CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 O presente contrato está sendo rescindido para atender ao interesse público, face a grave situação econômico financeira, porque vem passando a Administração Municipal, sem condições de adimplir as suas obrigações, inclusive os contratos de fornecimento, de prestação de serviços e folhas de pagamento de pessoal.

3.2 Diante dessa situação é imprescindível e urgente que a administração adote medidas rigorosas de contenção de despesas, e assim foi determinado pela Gestor Municipal.

#### **4- CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1- Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, “e” do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jardinópolis – SC, 17 de outubro de 2016.

Sadi Gomes Ferreira  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

---